



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 943

Processo nº 133.00013/2023-31

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu presidente, vereador HAMILTON SOSSMEIER, CPF nº 360.620.810-34, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sedena Av. das Nações Unidas, 14.261, Chácara Sto Antonio, São Paulo/SP, CEP 04794-000, CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu gerente securitário, senhor ALEXANDRE PONCIANO SERRA, CPF nº 219.802.708-99, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 133.00013/2023-31, com fundamento no art. 24, II, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a prestação de serviço de seguro total para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Alegre – sinistro, roubo ou furto tentados e qualificados, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros –, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de seguro total para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Alegre na forma, prazos, especificações e condições previstas no Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. a Proposta da CONTRATADA (0644992);
2. o Projeto Básico e seus anexos (0596469).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- 3.1. a prestar serviços de seguro total para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Alegre na forma, prazos, especificações e condições previstas no Projeto Básico, seus anexos e no presente instrumento;
- 3.2. a emitir as apólices de seguro compreendendo a garantia dos veículos da CONTRATANTE para o período de 12 meses, conforme projeto básico;
- 3.3. a adotar e responsabilizar-se por toda e qualquer providência necessária para solução de sinistros envolvendo os veículos da CONTRATANTE segurados;
- 3.4. a manter e colocar à disposição da CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 3.5. a proceder a correções e reparos e/ou refazer serviços defeituosos ou com vícios constatados pela Fiscalização da CONTRATANTE na forma, prazos, especificações e condições previstas no Projeto Básico, seus anexos, e no presente instrumento;
- 3.6. a indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;
- 3.7. a observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;
- 3.8. a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.9. a apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

3.10. a não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;

3.11. a efetuar vistoria no(s) veículo(s) e proceder à liberação do serviço a ser executado conforme prazo estabelecido no Projeto Básico;

3.12. a indenizar a CONTRATANTE dos prejuízos decorrentes dos riscos assumidos no contrato de seguro;

3.13. a entregar no Setor de Contratos da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento, as apólices de seguros dos veículos contratados juntamente dos cartões de assistência 24h; e

3.14. a Responsabilizar-se:

3.14.1 - por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.14.2 - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.14.3. por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.14.4. pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.14.5. por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.14.5.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

4.3. Abrir os chamados na forma, prazos, especificações e condições previstas no Projeto Básico, seus anexos, e no presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará a contar de 29 de dezembro de 2023 e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

5.2. Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA, no período anterior de vigência..

5.3. O prazo de vigência das apólices de seguro cumprirá o determinado no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da atestação da execução pelo fiscal da CONTRATANTE e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.1.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos no Projeto Básico e oferecidos nas propostas.

6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

6.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através dos servidores Lierson Espíndola de Godoi, como titular, e Roberval Ferreira de Barros, como suplente.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes:

8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem em quaisquer dos demais subitens deste item;

8.2. Multa:

8.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato; e

8.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total;

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público ou de rescisão, ou de ambos;

8.7. As sanções estabelecidas nos subitens 8.1 a 8.4 do presente contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.353,11 (Quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais e onze centavos), já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.

10.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3.3.90.39.69.01.00 – SEGUROS EM GERAL, Atividade Legislativa 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



06/11/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 08/11/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA, Usuário Externo**, em 26/11/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0649341** e o código CRC **BF577F08**.

Referência: Processo nº 133.00013/2023-31

SEI nº 0649341